

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Floresta Azul***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL - MINERADORA SANTO ANTONIO .....



**LICENÇA AMBIENTAL - MINERADORA SANTO ANTONIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



**LICENÇA AMBIENTAL**

PORTARIA: Nº 06/2022	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS
LAS/ 2022/TEC/SAMARH/ LAS	FLORESTA AZUL – BA	PERÍODO: 23/06/2022 à 23/06/2024
Empresa/Nome: MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 427/11, tendo em vista o que consta no Processo nº/006/ 2022/TEC/LAS, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao empreendimento, MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA. Localizado na Fazenda Conjunto Almirante no Ribeirão dos Coquinhos, no município de Floresta Azul – BA, CEP: 45.740-000, Licença Ambiental para, MINERAÇÃO, QUARTZO PARA USO INDUSTRIAL. Conforme a Lei nº 10.431/06, regulamentada pelo decreto estadual 15.682/2014, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Floresta Azul – BAHIA, 23 de junho de 2022

  
Josevaldo Oliveira Silva  
Secretária de Agricultura,  
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

  
Gicélia de Santana Oliveira Santos  
Prefeita Municipal

RUA BELA VISTA, S/N – CENTRO – FLORESTA AZUL / BA. CEP: 45.740-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



#### CONDICIONANTES PROPOSTOS.

1. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de lavra, realizando anualmente a devida manutenção das áreas a serem recuperadas;
2. Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade;
3. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
4. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
  - 4.1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
  - 4.2. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
5. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978;
6. Estar de acordo com o plano de lavra apresentado, onde, qualquer alteração seja imediatamente comunicada a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Municipal;
7. Transportar a areia em veículo devidamente equipado, inspecionado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga a qual deve estar sempre bem condicionada e coberta com lona, para evitar acidentes na estrada;
8. Realizar manutenção periódicas nas vias de acesso e ruas situadas na zona urbana do distrito de Santa Terezinha, de forma a mantê-las em boas condições de tráfego, realizando as obras necessárias sempre que demandados;
9. Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente (rios, córregos e nascentes), além das áreas circunvizinhas;
10. Implantar soluções técnica de engenharia (dissipadores, sarjetas, pequenas bacias de decantação etc.), visando proceder a regularização da drenagem das águas pluviais;
11. Fica vedado o descarte/expurgo de matérias de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração;
12. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

---

RUA BELA VISTA, S/N – CENTRO – FLORESTA AZUL / BA. CEP: 45.740-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



13. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor;
14. Dispor adequadamente todos os resíduos sólidos gerados (embalagens de alimento, copos descartáveis entre outros), inclusive os domésticos, de acordo com a classificação da NBR N°10.004/2004 da ABNT, responsabilizando-se pelo armazenamento, coleta e transporte para destino final adequado (durante implantação/operação da atividade);
15. Estabelecer Programa de Educação Ambiental de acordo Resolução CEPRAM n° 4.610/18 e segurança do trabalho para os funcionários;
16. Acompanhamento técnico da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, durante operações quando pertinente à sua presença;
17. Atender as recomendações do PPRA;
18. A renovação da futura licença deve ser solicitada e elaborada por profissionais habilitados na área (Geólogo ou Engenheiro de Minas);
19. Exibir placa (s) em locais visíveis na entrada e ao longo do perímetro da (s) área (s) com os seguintes dizeres:
  - a) Entrada: Nome da Lavra; Número do Processo da ANM, nome e número do título Autorizativo da Licença Ambiental Municipal, Nome do Técnico Sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho.
20. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.
21. Promover a conscientização pública para defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, resolução CEPRAM 4.610/2018;
22. Apresentar Programa de Educação Ambiental, prazo de 90 dias após a emissão da Licença Ambiental;
23. Executar Programa de Educação Ambiental, prazo de 120 dias após a emissão da Licença Ambiental.
  - a) Fornecimento de 500 mudas nativas da Mata Atlântica anualmente durante vigência da Licença Ambiental para reflorestamento de matas ciliares e nascentes.
24. Apresentar Inventário Florestal, prazo de 90 dias após a emissão da Licença Ambiental.

**O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença, estará sujeita as medidas administrativas previstas no Código ambiental Municipal, Lei N° 427 de 26 de outubro de 2011. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.**

---

RUA BELA VISTA, S/N – CENTRO – FLORESTA AZUL / BA. CEP: 45.740-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**  
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59  
SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



LICENÇA AMBIENTAL – MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA

Nº DO PROCESSO: 2022/TEC/SAMARH/LAS/008

DATA DE FORMAÇÃO: 23/06/2022

LEI Nº 427/2011 – CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EMPREENDIMENTO: MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA

FATOR GERADOR: MINERAÇÃO; MINERAIS UTILIZADOS NA  
INDÚSTRIA (QUARTZO). CÓDIGO B 4.2.

TIPO: LICENÇA AMBIENTAL.

ATEND.: \_\_\_\_\_

---

RUA BELA VISTA, S/N – CENTRO – FLORESTA AZUL / BA. CEP: 45.740-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**

RUA: PRESIDENTE DUTRA, 04 – CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45740-000

CNPJ: 14.147.904/0001-59

SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**LICENÇA AMBIENTAL**

PORTARIA:	<b>LICENÇA AMBIENTAL</b> <b>- LAS -</b>	VALIDADE: 24 MESES
06/2022		PROCESSO: 2022/TEC/SAMA RH/LAS/006
		CONDICIONANTES: (vide-verso)

**EMPREENDIMENTO**

NOME: **MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA**

OBJETO DA AUTORIZAÇÃO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

ENDEREÇO: AVENIDA ANTOVIO CARLOS MAGALHAES, 2487–FERNANDES PLAZA SALA 814, BAIRRO PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BAHIA. CEP: 40.280-000

CNPJ: **39.712.391/0001-02**

**EMPREENDEDOR**

NOME: **HERMANO PRAIS ALVES**

ATIVIDADE PRINCIPAL: QUARTZO PARA USO INDUSTRIAL.

ENDEREÇO: FAZENDA CONJUNTO ALMIRANTE, RIBEIRÃO DOS COQUINHOS, S/N, FLORESTA AZUL – BAHIA.

COORDENADAS: FRENTE 2: S 14°45'3.33" O 39°43'25.57"

LAVRA: 10 HECTARES.

EXTRAÇÃO: ATÉ 10.000 TONELADAS DE MINÉRIO POR ANO.

FLORESTA AZUL, 23 de JUNHO de 2022	PREFEITA:  Gicélia de Santana Oliveira Santos	SECRETÁRIO:  Josevaldo Oliveira Silva
------------------------------------	---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**

RUA: PRESIDENTE DUTRA, 04 – CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45740-000

CNPJ: 14.147.904/0001-59

SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CONDICIONANTES PROPOSTOS.**

1. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de lavra, realizando anualmente a devida manutenção das áreas a serem recuperadas;
2. Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade;
3. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
4. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros;
5. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
6. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
7. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978;
8. Estar de acordo com o plano de lavra apresentado, onde, qualquer alteração seja imediatamente comunicada a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Municipal;
9. Transportar a areia em veículo devidamente equipado, inspecionado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga a qual deve estar sempre bem condicionada e coberta com lona, para evitar acidentes na estrada;
10. Realizar manutenção periódicas nas vias de acesso e ruas situadas na zona urbana do distrito de Santa Terezinha, de forma a mantê-las em boas condições de tráfego, realizando as obras necessárias sempre que demandados;
11. Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente (rios, córregos e nascentes), além das áreas circunvizinhas;
12. Implantar soluções técnica de engenharia (dissipadores, sarjetas, pequenas bacias de decantação etc.), visando proceder a regularização da drenagem das águas pluviais;
12. Fica vedado o descarte/expurgo de matérias de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração;
13. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
14. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor;
15. Dispor adequadamente todos os resíduos sólidos gerados (embalagens de alimento, copos descartáveis entre outros), inclusive os domésticos, de acordo com a classificação da NBR N°10.004/2004 da ABNT, responsabilizando-se pelo armazenamento, coleta e transporte para destino final adequado (durante implantação/operação da atividade);
16. Estabelecer Programa de Educação Ambiental de acordo Resolução CEPRAM n° 4.610/18 e segurança do trabalho para os funcionários;
17. Acompanhamento técnico da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, durante operações quando pertinente à sua presença;
18. Atender as recomendações do PPRA;
19. A renovação da futura licença deve ser solicitada e elaborada por profissionais habilitados na área (Geólogo ou Engenheiro de Minas);
20. Exibir placa (s) em locais visíveis na entrada e ao longo do perímetro da (s) área (s) com os seguintes dizeres:
  - a) Entrada: Nome da Lavra; Número do Processo da ANM, nome e número do título Autorizativo da Licença Ambiental Municipal, Nome do Técnico
  - b) Sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho.
21. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.
22. Promover a conscientização pública para defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, resolução CEPRAM 4.610/2018;
23. Apresentar Programa de Educação Ambiental, prazo de 90 dias após a emissão da Licença Ambiental;
24. Executar Programa de Educação Ambiental, prazo de 120 dias após a emissão da Licença Ambiental.
  - a) Fornecimento de 500 mudas frutíferas anualmente durante vigência da Licença Ambiental para reflorestamento de matas ciliares e nascentes.
25. Apresentar Inventário Florestal, prazo de 90 dias após a emissão da Licença Ambiental.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença, estará sujeita as medidas administrativas previstas no Código ambiental Municipal, Lei N° 427 de 26 de outubro de 2011. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.